



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO Nº 228**, de 22 de novembro de 2.006

Dá nova redação ao parágrafo 1º do Artigo 71 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - O Parágrafo 1º do Artigo 71 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 71 - .....**

**Parágrafo 1º - Os suplentes de vereador em exercício também poderão ser eleitos como membro de Comissão Permanente. Caso o titular retorne à Câmara deverá ocorrer outra eleição para o preenchimento do cargo então ocupado pelo suplente na comissão.”**

**Artigo 2º** - Fica revogado o Artigo 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de novembro de 2.006.

Profº João Machado  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara,  
em 22.11.06

Mario J. Butafava  
Ass. Adm.